

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica os interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

- 1.1. Objeto: credenciamento de prestação de serviço especializado em reabilitação de dependentes químicos e disponibilização de leitos, de acordo com as normas do SUS e demais legislação vigente
- 1.2. Os tetos físicos e financeiros serão estabelecidos conforme necessidade da FUMSSAR relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela de Valores Diferenciados da FUMSSAR ou Tabela SUS.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.
- 2.2. O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas nesse edital será de 11 à 25 de maio de 2020.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

d.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

d.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

d.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

e) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

g) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo I;

h) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo II, especificando:

h.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

h.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

h.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

j) Alvará Sanitário vigente;

k) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

l) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no respectivo conselho profissional;

m) Requerimento de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:

n.1) relação dos serviços que se propõe realizar;

n.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

n.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

o) Plano de trabalho (a ser avaliado pela equipe do CAPS).

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do

- serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
- 4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para realização do serviço.
- 4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela FUMSSAR, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- 4.4. É vedado:
- 4.4.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios da Administração Pública do Município de Santa Rosa;
 - 4.4.2. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei 8.666/93, do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e 3º, da Lei nº 8.666/93;
 - 4.4.3. A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- 4.5. A FUMSSAR reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 4.6. Sujeita-se às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, assegurando o direito à defesa:
- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido,
 - b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados,
 - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de pacientes efetivamente atendidos por encaminhamento da FUMSSAR, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Valores Diferenciados da FUMSSAR ou Tabela SUS.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com a relação dos pacientes atendidos e os dias lá permanecidos;
- 5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ou enviada pra FUMSSAR até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após o seu recebimento e confirmação de prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária nº 16.18.0010.0302.0308.2147.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Gestão Administrativa e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até dois dias antes do final do período para credenciamento.
- 8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Diretor¹ e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

9. INFORMAÇÕES

- 9.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5100.

Santa Rosa, 08 de Maio de 2020.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa

¹ Os recursos devem ser dirigidos à autoridade hierárquica superior àquela que tomou a decisão, que poderá o Presidente ou outro a quem tenha sido delegada competência.

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu(sua) _____, Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

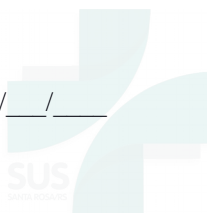
RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal _____ infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público 01/2020 para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

Relação dos Serviços que se propõe realizar:

Atividade:	Capacidade Máxima de Atendimento Mensal:	Horário de Atendimento:

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos e os equipamentos disponíveis para execução dos serviços credenciados:



ANEXO IV

CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E _____ PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo seu sócio e técnico responsável, Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº _____, de _____, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº _____, de _____, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, PARA A REABILITAÇÃO DE USUÁRIOS DE CRACK E OUTRAS DROGAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, ATRAVÉS DE ACOLHIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE XX (XXXX) LEITOS/MÊS (acordo com o projeto arquitetônico constante no processo nº xx/xx), a serem ocupados somente pelos dependentes indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá emitir relatório do procedimento terapêutico imposto a cada paciente em tratamento de recuperação, inclusive alimentando informações junto ao sistema operacional da CONTRATANTE, bem como, no prazo máximo de 48 horas, informar a alta do paciente ou o final do tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA na sua própria sede e o encaminhamento dos pacientes será realizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA -
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- 5 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ xxx (xxxxx)** por leito contratado, até o décimo dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação das faturas, num limite financeiro de até **R\$xx (xxx)**, mensais, totalizando em 12 meses o valor de **R\$ xx (xx)**.

Parágrafo único. Os valores acima determinados serão calculados e pagos proporcionalmente aos dias e leitos efetivamente ocupados, mediante a apresentação do relatório de cada paciente, referido no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.18.0010.302.0308.2147.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste Contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE, se entender necessário, vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, assegurado o direito à defesa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8,666/93, e suas alterações.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Oitava, e farão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, xx de xxxx de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

